



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF nº 059/2023 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por sua Diretora Administrativo-Financeira em substituição (Portaria nº 516/2023-DIGER), **Jeane de Cássia Dias Abdala Maia**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 3406070 – SPTC/GO, CPF nº 857.775.871-00, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 23 de Março, nº 1085, Bairro Campestre Alto, São Pedro da Serra – RS, CEP 95.758-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.230.368/0001-04, neste ato representada por seu sócio proprietário **Leandro Thums**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2077623508 – SJS/RS e do CPF nº 003.352.140-96, residente e domiciliado na Rua Vicente Faraon, 308, apto 104, Bairro Champagne, Garibaldi – RS, CEP: 95.720-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058003413, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de Cadeiras de Rodas manual adulto básica e Cadeira de Banho/Higiênica fixa adulto, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência nº 036/2023 – CPAB/GPCOM, Edital nº 64/23 – GAPS e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QTDE.	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cadeira de rodas manual adulto (básica)	Unid.	8.250	ORTOMOBIL Modelo OS1	860,00	7.095.000,00
02	Cadeira de banho/higiênica fixa adulto	Unid.	30	ORTOMOBIL Modelo B4	435,00	13.050,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.108.050,00 (sete milhões cento e oito mil e cinquenta reais).						

1.1 Especificações:

Item 01: Cadeira de Rodas Manual Adulto (básica):

- a) Construída em aço carbono ou alumínio;
 - b) Dobrável em X;
 - c) Pintura eletrostática em cor neutra resistente;
 - d) Estofamento revestido em material impermeável e resistente;
 - e) Almofada para assento revestida com o mesmo material da cadeira com altura mínima de 5cm;
 - f) Encosto em espuma revestido com o mesmo material da cadeira com espessura mínima de 2cm;
 - g) Apoio de braços escamoteável e rebatível com trava de segurança, com aparador de braço almofadado revestido com material impermeável ou injetado impermeável (macio ao toque, garantindo conforto);
 - h) Freios Bilaterais;
 - i) Rodas traseiras raiadas de 24", pneus anti furo em poliuretano, que atenda pisos irregulares (bloquetes, paralelepípedos, vias de terra, rua com buracos, calçadas irregulares, rampas e afins);
 - j) Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiras e traseiras;
 - k) Rodas dianteiras maciças em poliuretano anti furo:
 - k.1) Medidas: Diâmetro: limite inferior de 6" e limite superior de 8". Largura mínima de 4 cm dos pneus dianteiros (para que ofereça bom desempenho em pisos irregulares);
 - l) Frente removível;
 - m) Apoio de pés articuláveis, reguláveis em altura e rebatíveis;
 - n) Logomarca da OVG, Goiás social e do Governo do Estado de Goiás e do fornecedor ganhador, fixadas permanentemente na parte traseira do encosto;
 - o) Largura do assento: entre 40 cm e 50 cm; (medidas internas);
 - p) Faixa de Panturrilha do mesmo material do estofamento da cadeira, mínimo aceitável, fita de nylon com no mínimo 6cm de largura e fechamento em velcro ou material superior;
 - q) Proteção laterais: Que impeça o contato da roupa do cadeirante com as rodas traseiras;
 - r) Capacidade da Carga : no mínimo de 100kg
 - s) Embaladas individualmente.
 - t) A cadeira deverá ter estabilidade para pisos irregulares, rampas e afins.
- Obs: A Contratada deverá apresentar a tabela de medidas da largura do assento;

Item 02: Cadeira de Banho Higiênica Fixa, adulto – (CISF):

- a) Construídas em Aço Carbono ou em alumínio, pintura de alta resistência na cor neutra;
- b) Assento em plástico, resistente e de fácil assepsia;
- c) Fixação do assento em metal sem arestas;
- d) Resistente a umidade;
- e) Rodas giratórias de aproximadamente 4 polegadas, pneus com 2cm de largura: Com rodízio ou rolamentos blindados;
- f) Largura do assento:
 - f.1) Profundidade interna aproximadamente 40 cm;
 - f.2) Largura interna de aproximadamente 44 cm;
- g) Largura total da cadeira deve atender a porta (vão) de 60 cm de largura;
- h) Atender bacia sanitária de altura dupla, vão livre de no mínimo 46cm;
- i) Freios para travamento nas rodas dianteiras;
- j) Braços escamoteáveis com apoio de braço resistente a água;

- k) Apoio de pés escamotados ou rebatido, girando 180 graus;
- l) Girar e movimentar com facilidade em piso cerâmica e cimentado;
- m) Capacidade de no mínimo: 90 kg.

1.2 DA PERSONALIZAÇÃO DOS PRODUTOS:

1.2.1 As cadeiras de rodas manual adulto básica e cadeira de banho/higiênica fixa adulto, deverão ser personalizadas, com as logomarcas da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, Goiás Social e do Governo do Estado de Goiás conforme abaixo, sendo as imagens das logomarcas meramente ilustrativas.



1.2.2 As Logomarcas da OVG, Goiás Social, do Governo do Estado de Goiás e do Fabricante/Fornecedor deverão ser fixadas, permanentemente, no encosto e deverão medir entre 7x7cm a 15x15cm na parte traseira das Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Rodas de Banho/Higiênicas fixa, **fundo transparente**, bem como as demais etiquetas de regularização da mercadoria e do fornecedor.

1.2.3 As Logomarcas da OVG, Goiás Social e Governo do Estado poderão sofrer alterações durante a contratação, sendo confirmadas no ato da solicitação de entrega pela Gerência de Benefícios Sociais - GBS. A empresa contratada deverá submeter previamente as logos para aprovação da Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional - GCMI.

1.2.4 Não serão aceitos produtos que não contenha a personalização solicitada e fora do padrão exigido.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003413, especialmente o Termo de Referência nº 036/2023-CPAB/GPCOM (49729244), Edital nº 64/23 – GAPS (49923825), documentos da Contratada (50755423 - 51458204) e propostas atualizadas da empresa (51123641 – 51503465).

Parágrafo segundo – A Contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para todos os itens. Tal período será contabilizado a partir da data do repasse, o controle será feito por intermédio do seguinte documento: Solicitação de Benefício (SB). Por esse motivo, todas os itens deverão ter o seu respectivo código de barras para que possam ser rastreados e identificados.

Parágrafo terceiro – A Contratada deverá oferecer assistência técnica nesta capital durante todo o período da garantia dos produtos, sendo que a garantia inicia na emissão da Solicitação de Benefício (SB), entregue ao beneficiário.

Parágrafo quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues conforme tabela abaixo, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo – A primeira entrega, referente ao **item 1** deverá ser no quantitativo mínimo conforme tabela abaixo, e demais entregas conforme solicitação desta Organização, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses do contrato.

Itens	Descrição e Características	Unidade	1ª entrega Quantidade	Entrega
1	Cadeira de rodas manual adulto (básica)	UN	1.500	E as demais entregas sob demanda, em até 30 (trinta) dias após a solicitação
2	Cadeira de banho/higiênica fixa adulto	UN	30	Entrega única , em até 30 (trinta) dias após a solicitação

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão serem entregues na Sede da Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP Nº 74-230-130, em horário comercial, sendo das 08:30h às 11:00h e das 14:30h às 16:00h – Segunda à sexta-feira, ou em local designado pela OVG na grande Goiânia.

Parágrafo quarto – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e regularizados, não podendo estar danificados por qualquer lesão de origem física que afete a sua aparência e ou embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quinto – Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste instrumento.

Parágrafo sexto – Durante o ato da entrega serão escolhidas, aleatoriamente, do lote recebido, amostras para avaliação da comissão específica e em caso de desacordo com as especificações do Termo de Referência/Contrato, todo o lote será devolvido.

Parágrafo sétimo – A Contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo nono – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 05 (cinco) dias úteis, da data da verificação da inconformidade e notificação da OVG.

Parágrafo décimo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo primeiro – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

Parágrafo décimo terceiro – O recebimento do objeto será acompanhado por Comissão designada pela OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria da OVG, Despacho nº 841/2023 – OVG/DIAF (49828960) constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 7.108.050,00 (sete milhões cento e oito mil e cinquenta reais)**, em conformidade com os preços unitários apresentados pela CONTRATADA, através das propostas atualizadas (51123641 - 51503465).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) entregar o objeto deste contrato em consonância com a Cláusula Segunda deste Contrato;

l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

m) entregar os produtos de 1ª qualidade e em perfeitas condições, com o maior prazo de validade possível, com aprovação pelo Órgão Regulamentador, caso necessário, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento;

n) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;

o) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

p) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

q) cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo segundo – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária informada pela CONTRATADA e de sua titularidade (51123641):

Banco: Daycoval

Agência: 0001

Conta corrente: 001506001-4

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE têm a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Jeane de Cássia Dias Abdala Maia
Diretora Adm. Financeira em substituição-OVG

Leandro Thums
ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

GOIANIA, 19 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO THUMS, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEANE DE CASSIA DIAS ABDALA MAIA, Diretor (a)**, em 22/09/2023, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 22/09/2023, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51881533** e o código CRC **0516D256**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003413



SEI 51881533